



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5025

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 694ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de Setembro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de dezembro de 1981,

Considerando que a contínua mudança dos processos e modalidades produtivas e suas externalidades ambientais, exigem a revisão dos critérios e parâmetros atuais de licenciamento ambiental;

Considerando a premência de melhoria e sistematização de fluxos, processos e atividades administrativas inerentes à SUDEMA, bem como sua interação com o empreendedor requerente do licenciamento;

Considerando a necessidade de cobrança da remuneração de análise dos serviços prestados para obtenção da licença ambiental, conforme já regulamentado pela Norma Administrativa 101;

Considerando a necessidade de atualização da Norma Administrativa SUDEMA nº 101, que dispõe sobre as custas de análise dos requerimentos de licenciamento ambiental perante a SUDEMA, com base nos critérios de porte e potencial poluidor do empreendimento ou obra;

Considerando a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho – GT instituído pela Portaria SUDEMA nº 28/2019, publicada no DOE do dia 23/08/2019, complementada pela Portaria SUDEMA nº 60/2019, publicada no DOE do dia 04/12/2019, e pela Portaria SUDEMA nº 01/2020, publicada no DOE do dia 04/01/2020;

Considerando os imperativos constitucionais de celeridade e transparência na condução das deliberações em torno da proposta de atualização normativa da Norma Administrativa Sudema nº 101;

DELIBERA :

Art. 1º Fica aprovado o regramento especial para a votação da proposta de revisão da Norma Administrativa Sudema nº 101 e suas atualizações.

Art. 2º Para os fins desta Deliberação, serão empregadas as seguintes definições:

I – Comissão: consiste em comissão especial mista de análise da proposta de Deliberação encaminhada pela Sudema;

II – Plenário: órgão superior, deliberativo e normativo do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba – COPAM;

Art. 3º Aplicam-se subsidiariamente a esta Deliberação o Regimento Interno do COPAM, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000.



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Art. 4º O Plenário constituirá, pela maioria dos votos, a Comissão Especial Mista de Análise, observada a proporcionalidade da composição do COPAM, conforme o artigo 230 da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 5º A Comissão Especial Mista de Análise será presidida pelo Presidente do COPAM, tendo como substituto do Superintendente da SUDEMA, conforme Art. 3º, I do Regimento Interno do COPAM, e composta por 06 (seis) membros:

- I – 02 (dois) representantes da Sudema;
- II – 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- III – 02 (dois) representantes de entidades cujas atividades estejam associadas ao controle ambiental.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova designação, em conformidade com o disposto no artigo 4º desta Deliberação.

§ 2º A substituição de membro integrante da Comissão será proposta pela própria Comissão ao Plenário do COPAM, respeitado o mesmo segmento de origem do membro substituído.

Art. 6º À Comissão constituída pelo artigo 4º desta Deliberação compete:

- I – analisar, preliminarmente, a proposta de atualização normativa encaminhada pela Sudema;
- II – recepcionar, efetuar triagem e deliberar sobre as propostas de emendas e destaques ao texto proposto, encaminhados exclusivamente pelos(as) conselheiros(as) do COPAM;
- III – deliberar e aprovar texto dos itens normativos propostos, pela maioria simples de seus membros;
- IV – relatar e submeter à aprovação do Plenário do COPAM o texto final;
- V – finalizar os trabalhos deliberativos em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados da formalização da Comissão;

§ 1º Possuem competência para apresentar emendas e destaques ao texto final proposto pela Sudema os conselheiros com assento no COPAM.

§ 2º As sugestões de emendas e destaques a que se refere o § 1º serão encaminhados por escrito, de modo justificado, à Secretaria-Executiva do COPAM, que as remeterá à Comissão.

§ 3º Sugestões de emendas e destaques apresentados diretamente por terceiros não conselheiros do COPAM não serão objeto de deliberação pela Comissão.

§ 4º O mesmo item normativo não será submetido a votação pela Comissão mais de uma vez.

§ 5º As reuniões da Comissão serão públicas e gravadas em mídia.



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Art. 7º Ao Presidente da Comissão compete:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir às sessões e trabalhos da Comissão;
- III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos integrantes da Comissão, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - esclarecer a questão que será objeto de votação;
- VI - impedir debate durante o período de votação;
- VII - promover o regular funcionamento da Comissão;
- VIII - exercer, nas reuniões da Comissão, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- IX - autorizar a realização de estudos técnicos, de sua iniciativa ou mediante decisão da Comissão.

Art. 8º A Comissão prezará pela qualidade e celeridade na condução dos trabalhos deliberativos, e decidirá acerca da frequência das reuniões, observado o volume de sugestões e destaques apresentados.

Art. 9º A Comissão disporá de apoio técnico e administrativo da Secretaria-Executiva do COPAM na condução de seus trabalhos.

Art. 10º A Comissão poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 11 A participação dos membros da Comissão é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades a que pertençam seus membros o custeio das despesas de participação.

Art. 12 O texto final da proposta de Deliberação encaminhada pela Sudema deverá ser aprovado pelo Plenário, órgão superior de deliberação do COPAM.

Art. 13 A responsabilidade pela apresentação de matéria oriunda da Comissão em Plenário será distribuída equitativamente entre os membros da Comissão, de modo a prevenir pessoalidade ou sobrecarga de membro específico.



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



Art. 14 Durante a deliberação do texto final aprovado pela Comissão, o Plenário poderá solicitar de membros da Comissão esclarecimentos quanto ao texto final aprovado pela mesma.

§ 1º É facultado a qualquer conselheiro requerer vista, uma única vez, devidamente justificada, de matéria ainda não votada.

§ 2º A matéria retirada de pauta para fins de vista será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária subsequente, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado.

§ 4º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§ 5º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

Art. 15 O COPAM poderá deliberar e aprovar texto diverso daquele encaminhado pela Comissão, ocasião em que a proposta final deverá ser formulada e aprovada, na mesma reunião ou em reunião subsequente, por maior absoluta do Plenário.

Parágrafo único. Na hipótese de o Plenário não aprovar texto final no prazo previsto no *caput*, será submetido novamente à votação o texto encaminhado pela Comissão.

Art. 16 Na hipótese de inclusão de processos de outra natureza na ordem do dia, será conferida urgência, na apreciação pelo Plenário, às matérias atinentes ao trabalho da Comissão.

Parágrafo único. Requerimentos de urgência para apreciação de processos de outra natureza deverão ser apresentados ao Plenário, e poderá ser acolhido por maioria simples dos seus membros.

Art. 17 Casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COPAM.

Art. 18 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

PUBLICADA NO DOE EM 17/09/2020.